



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023.

Impugnante: LABOMINAS LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
EIRELI

O referido pregão é destinado a Contratação de empresa para prestar serviços laboratoriais especializados na confecção de próteses odontológicas junto ao Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição.

Em análise a impugnação apresentada, esse departamento vem apresentar as seguintes considerações:

DA ILEGALIDADE

Ver-se, que não se exige, em sede de DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, nenhuma documentação, essencial, tais como, as descritas abaixo:

- CONPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO LABORATÓRIO/LICITANTE no CNES e COM CARGA AMBULATORIAL SUS, conforme MANDA a NOTA TÉCNICA, fotocópia em anexo;

O edital, em comento, NÃO pede a apresentação do CNES, conforme MANDA a NOTA TÉCNICA, pois se esquece de requerer a CARGA AMBULATORIA SUS, conforme MANDA a NOTA TÉCNICA, com referência ao RESPONSÁVEL TÉCNICO.

- Em resposta à alegação preliminar elaborada pela empresa, é fato que esta municipalidade está cumprindo com as disposições previstas na Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012. Como descrito no item 7.1 cujo texto segue abaixo:

7.1 – O contratado deverá apresentar documentação comprobatória de Responsabilidade Técnica emitida pelo CROSP, Licença Sanitária emitida pela



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

VISA Municipal (do Município de origem do laboratório) e inscrição no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) de acordo com a NOTA TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

(Assunto: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias –LRPD), referente à Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012 . –

Segundo a referida Portaria:

*Independente da situação, o LRPD deverá apresentar, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no item 6.1.*

Portanto, ao elencar a Legislação, seja ela do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Odontologia, da Vigilância Sanitária Municipal, está implícito que é à referida Legislação que o candidato ao certame deve recorrer para avaliar se está apto à participar do mesmo e quais as adequações serão necessárias para tal.

Desta forma, opinamos pelo não acolhimento das razões apresentadas para impugnação, no que cabe a este setor.

Santa Cruz da Conceição, 15 de maio de 2023.

Simone Knorre

Diretora do Depto. de Saúde